

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Prefeitura Universitária

Secretaria da Prefeitura Universitária

Av. João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3291-8901 - secretaria@prefe.ufu.br

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 18/2021/SECPREFE/PREFE/REITO-UFU**

Uberlândia, 18 de novembro de 2021.

Aos(Às) Senhores(as):

Gestores(as) das Unidades Acadêmicas e Administrativas

Toda Comunidade Universitária.

Assunto: Recomenda que a comunidade acadêmica siga os seguintes procedimentos para o descarte de máscaras usadas nos espaços da UFU.

Senhores(as):

- Considerando a Resolução 17/2021 do Conselho Universitário (CONSUN), que estabelece os critérios para o retorno das atividades presenciais nos Campi da Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
- Considerando o Protocolo de Biossegurança do Comitê UFU de Monitoramento à Covid-19
- Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) - Anvisa nº 222/2018

1. De acordo com a RDC - Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, as máscaras descartáveis são classificadas como resíduos do Grupo D, os quais são aqueles que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. São exemplos de outros resíduos do Grupo D: Papel de uso sanitário e fraldas, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros, restos alimentares de pacientes e provenientes de refeitórios, materiais utilizados em antisepsia, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua, Equipamento de Proteção Individual (EPI) e etc. No que se refere ao acondicionamento dos resíduos do Grupo D, estes não precisam ser identificados e os sacos podem ser destinados via coleta municipal.

2. Conforme o Art. 48 dessa RDC, apenas os Resíduos de Serviços de Saúde resultantes da atenção à saúde de indivíduos com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, por microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação, causadores de doença emergente que se tornem epidemiologicamente importantes, ou cujos mecanismos de transmissão sejam desconhecidos, devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

3. Além disso, a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE) no documento de "Recomendações para a gestão de resíduos sólidos durante a pandemia de coronavírus (COVID-19)" orienta a população que para os casos em que a pessoa não teve confirmação positiva para COVID-19 nem está em quarentena obrigatório, as máscaras sejam descartadas no lixo

comum. Já para os casos positivos ou de quarentena obrigatória, o descarte deve ser feito utilizando dois sacos plásticos resistentes (um dentro do outro), devidamente fechados (nós ou lacres).

4. Diante do exposto, a Diretoria de Sustentabilidade (DIRSU), unidade administrativa da Prefeitura Universitária (PREFE), recomenda que a comunidade acadêmica siga os seguintes procedimentos para o descarte de máscaras usadas nos espaços da Universidade Federal de Uberlândia (UFU):

- I - Ao fim de seu uso, as máscaras devem ser descartadas em recipientes (lixeiras) próprios para resíduos sanitários (papel higiênico, lenços descartáveis etc.), em observância às boas práticas de higiene;
- II - Nenhuma máscara deve ser descartada em lixeira ou recipiente reservado aos resíduos recicláveis ou ser destinada à reciclagem;
- III - As máscaras, assim como qualquer tipo de resíduo, não devem ser descartadas nas ruas, lugares públicos ou qualquer local ou recipiente que não seja adequado ao descarte de resíduos comuns;
- IV - Antes do descarte das máscaras, as tiras ou alças de elásticos sejam cortadas, pois podem causar danos à saúde física de pequenos animais.

Atenciosamente,

NELSON BARBOSA JÚNIOR
Diretor de Sustentabilidade
Portaria R. N. 087 de 04/01/2017

PROF. DR. JOÃO JORGE RIBEIRO DAMASCENO
Prefeito Universitário
Portaria R. N. 062 de 04/01/2017



Documento assinado eletronicamente por **João Jorge Ribeiro Damasceno, Prefeito(a) Universitário(a)**, em 18/11/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Barbosa Junior, Diretor(a)**, em 18/11/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3184442** e o código CRC **7E29E782**.